



## CONTRATON.º 12/2012

Contrato de prestação de serviço de sanitização de ambientes que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, por meio de seu Presidente e Procuradora Chefe e a empresa **ECOFORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Iram de Almeida Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 021.378.601-04, e pela Procuradora Geral da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.034, e a empresa **ECOFORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua C-167, Quadra 401, Lote 03, nº 995, Sala 01, Jardim América, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.497.765/0001-28, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, o Sr. Bruno Reis Belem, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 788.103.101-87, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Inexigibilidade expedido nos autos do Processo Administrativo n.º 2012/0000158, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ambientes e controle microbiológico de ambientes fechados, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de sanitização de ambientes, através do sistema de desinfecção de superfícies de alta durabilidade. O tratamento consiste na formação de uma película ativa protetora, eliminando e impedindo a proliferação de microorganismos nocivos (fungos, causadores de “mofo”, vírus, bactérias e ácaros), tornando o ambiente sano por até 6 (seis) meses. O processo será realizado em todas as dependências internas da Câmara Municipal de Goiânia, totalizando a área de 7.228,32 m<sup>2</sup>.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **2.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Prestar o serviço, objeto deste contrato, através de funcionários capacitados da CONTRATADA, devidamente uniformizados, com prática no tratamento, conforme determinação dos responsáveis. São responsáveis pelo processo de sanitização o Gerente de Contrato, o Supervisor de tratamento e o Técnico de tratamento;
- c) Fornecer aos seus funcionários todas os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários para execução e proteção do mesmos no local de trabalho;
- d) Fornecer todo material, produto e mão de obra necessária para efetuar o tratamento em todas as dependências da CONTRATANTE. Todos os produtos e equipamentos empregados na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura e devem estar dentro das características exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- e) Realizar visitas técnicas, conforme as necessidades de serviços e eventuais emergências;
- f) Emitir Certificado de Garantia e Selo de Validade das aplicações, atestando a realização do processo de sanitização;
- g) Obter todas as licenças e autorizações necessárias, requeridas pelo órgão ambiental competente, para realizar a prestação de serviço objeto deste Contrato e fornecer cópias desses documentos à CONTRATANTE;
- h) Realizar os serviços, objeto do presente contrato, observando todas as normas ambientais, municipais, estaduais e federais, já vigentes ou que venham a ser editadas durante a

3  
27



vigência do presente contrato, de forma que sua atividade não gere nenhuma ofensa nem possa comprometer o meio ambiente:

- i) Responder pelo pagamento de multa pecuniária em virtude de notificação ou infração ao meio ambiente, decorrente comprovadamente de atividade realizada pela CONTRATADA:
- j) Reembolsar integralmente à CONTRATANTE por todas as despesas que esta tiver, inclusive custas e honorários advocatícios, decorrentes de indenizações, condenações judiciais trabalhistas, previdenciárias, e ambientais, sem prejuízo de outras condenações judiciais, bem como condenações administrativas de quaisquer espécies e/ou multas, especialmente relacionadas ao meio ambiente, em consequência de eventuais danos ou prejuízos causados pela CONTRATADA e/ou pelos seus Profissionais à CONTRATANTE e/ou a terceiros e/ou ao meio ambiente, em decorrência de ou durante a execução dos Serviços:
- k) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE:
- l) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos fornecidos:
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados:
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos:
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de técnicos, estadia, alimentação, substituição de produto que não esteja de acordo com as especificações e



condições avançadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE:

- p) Prestar o serviço contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

## 2.2 - A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

- a) Permitir o acesso da CONTRATADA sempre que necessário;
- b) Fornecer ponto de energia para os equipamentos no momento das aplicações;
- c) Liberar e desocupar os locais a serem sanitizados assim que a equipe da CONTRATADA chegar ao local no dia e horário agendado pela CONTRATANTE;
- d) Manter os ambientes sanitizados fechados e isolados sem a entrada de funcionários por duas horas após a sanitização para a secagem do produto;
- e) Promover a limpeza dos locais sanitizados apenas com um pano úmido sem aditivo de produtos químicos após o serviço;
- f) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- g) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- h) Efetuar com pontualidade os pagamentos advindos do presente contrato.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 68.669,04 (sessenta e oito mil, seiscientos e sessenta e nove reais e quatro centavos)**, através de Ordem de Pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Setor Competente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA:

3.2 - O preço estipulado abrange todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos



incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.4 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se *pro rata die* sobre o respectivo valor faturado, da data de vencimento até a data do efetivo pagamento. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº 2012.01.01.01.031.0001.2001.33903978, conforme Nota de Empenho nº 0033 00, datada de 12/03/2012.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pelo fornecimento total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

67

44



6.1.2 – Multa de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço não prestado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

6.2.2 – por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 – pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 – As sanções previstas no subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos demais subitens.

6.4 – É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

7.1 – Em conformidade com os artigos 73, I, da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

67



I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA:

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93:

7.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado em desacordo com a proposta, incompleto ou apresentar qualquer irregularidade, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverá ser substituído o produto que, eventualmente, não atender as especificações deste Contrato.

7.2 - A empresa CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da sobredita Lei:



II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Considera-se integrante do presente instrumento contratual a Proposta da empresa CONTRATADA datada em 08/02/2012, juntada nos autos do processo nº 2012/0000158 às fls. 04 e 05, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3





**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia, 02 de agosto de 2012.

Iram Saraiva

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATANTE

Keila Eiko Felipe Mori Dallara

Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Ecofort Soluções Ambientais Ltda.

Bruno Reis Belem

CONTRATADO